



Prefeitura do Município

# Catanduvas

Gestão 2001/2004



LEI Nº 021/2002

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Catanduvas – PR e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Serviço Público do Município de Catanduvas - Estado do Paraná, no que diz respeito à Administração Direta e Autarquias, terá Quadro Único de Pessoal regido pelo Regime Estatutário.

**Art. 2º** O Quadro Único de Pessoal será integrado pelos Cargos ou Empregos Públicos – Anexo I e Cargos em Comissão – Anexo II.

**Art. 3º** O Plano de que trata esta lei objetiva valorizar os servidores integrantes dos cargos de carreira que atuam nos diversos setores da prefeitura.

## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 4º** O ingresso de pessoal nos Cargos ou Empregos Públicos no serviço público municipal, será sob o regime Estatutário ao qual se aplicam as disposições legais referentes ao mesmo e outras complementares.

**Art. 5º** A investidura em Cargos ou Empregos Públicos na Prefeitura do Município de Catanduvas – PR, dependerá de aprovação em concurso público, na forma prescrita no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Parágrafo único.** O Concurso Público será de provas escritas, podendo ser utilizadas também provas práticas e de títulos.

**Art. 6º** Ficam reservadas três por cento (03%) das vagas de concurso público, para portadores de deficiência.

**Art. 7º** O Chefe do Executivo baixará ato, através de edital específico, indicando:

- I - número de vagas a serem preenchidas;
- II - atribuições gerais e/ou específicas do cargo;
- III - requisitos mínimos necessários para inscrição do candidato;
- IV - regime jurídico, grupo ocupacional, cargo, carga horária semanal e o valor da referência salarial inicial do cargo (referência salarial I);
- V - prazo de validade do concurso;
- VI - outras informações julgadas necessárias.



Prefeitura do Município

**Catanduvas**



Gestão 2001/2004

**Art. 8º** O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício na referência salarial da Tabela de Salários, ficará sujeito a estágio probatório por um prazo ininterrupto de três anos.

§ 1º No período mencionado no *caput* deste artigo, serão apuradas as habilidades e a capacidade funcional do servidor, observados os seguintes requisitos:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Pontualidade e Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV - Capacidade de Adaptação;
- V - Eficiência.

§ 2º A administração municipal fará um acompanhamento periódico anual, a fim de subsidiar a avaliação final do estágio probatório e o servidor avaliado será informado do resultado desta avaliação de acompanhamento.

§ 3º A avaliação de acompanhamento será regulamentada através de decreto.

§ 4º A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor seja feita antes de findar o período de estágio, caso não aprovado na avaliação final.

### CAPÍTULO III DOS CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS

**Art. 9º** Cargo ou Emprego Público é a soma das ocupações e responsabilidades a serem exercidas pelo servidor mediante remuneração a ser paga pelos cofres públicos.

**Art. 10.** Os Cargos ou Empregos Públicos da Prefeitura, são os constantes do Anexo I, não são permanentes, podendo ser extintos ao vagarem ou criados de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, com a aprovação do Legislativo.

**Parágrafo único.** A criação de Cargos ou Empregos Públicos da Prefeitura será de competência do Chefe do Executivo com aprovação do Legislativo, ficando esta subordinada à absoluta necessidade de serviço, à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 11.** Os Cargos ou Empregos Públicos serão divididos em três Grupos Ocupacionais:

**I - SERVIÇOS PROFISSIONAIS:** abrange os cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigindo conhecimentos teóricos e práticos com formação no ensino superior especificamente na área de atuação.

**II - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS:** abrange os cargos ligados às atividades de escritório e de âmbito administrativo com formação mínima no ensino médio.

**III - SERVIÇOS GERAIS:** compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho, limitados a uma rotina predominante de esforço físico, com escolaridade mínima no ensino fundamental, preferencialmente completo.



**Prefeitura do Município**

**Catanduvas**

**Gestão 2001/2004**

**Art. 12.** Os Grupos Ocupacionais, a denominação e o número de vagas de cada cargo ou emprego público e a carga horária semanal são os constantes do Quadro de Cargos - Anexo I desta lei.

**Art. 13.** Os Níveis Salariais dos Cargos ou Empregos Públicos são os constantes do Anexo IV (Tabela de Salários) que integra a presente lei, os quais poderão ser alterados e/ou reajustados os seus valores, mediante ato do Executivo Municipal sob apreciação e autorização do Legislativo e de conformidade com o Art. 5º da Emenda Constitucional Nº 19.

§ 1º A Tabela de Salários é composta de dezessete níveis (descritos em algarismos romanos), prevendo a possibilidade da aprovação do servidor em todas as avaliações de desempenho, podendo o servidor se aposentar e não ter atingido a última referência salarial da tabela (XVII).

§ 2º A Referência Salarial I da Tabela de Salários representa o piso salarial inicial do Cargo ou Emprego Público, referência salarial onde o servidor concursado *cumprirá* o estágio probatório no Cargo ou Emprego.

§ 3º A diferença entre uma referência salarial e outra imediatamente superior é de três por cento (3%).

**Art. 14.** Função Gratificada é o pagamento complementar ao servidor do Quadro Único dos Servidores do município, quando indicado, por ato do Chefe do Executivo, para responder pela chefia de um Departamento.

**Parágrafo único.** A tabela de Funções Gratificadas é a constante do Anexo III, e a nomeação dos ocupantes será feita à medida das necessidades administrativas.

#### **CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO E DO REENQUADRAMENTO**

**Art.15.** O candidato habilitado em Concurso Público ou no que rege o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e admitido na forma da lei, passa a integrar o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, mediante o enquadramento no cargo ou emprego e piso salarial correspondente (Referência Salarial I da Tabela de Salários).

**Art.16.** O Reenquadramento é o preenchimento por parte do servidor no Cargo ou Emprego público mais compatível com a capacidade pública, intelectual ou vocação, ou também mediante reavaliação e/ou extinção de cargos públicos.

**Parágrafo único.** O ato de reenquadramento não acarretará redução de salário e/ou vantagens efetivamente percebidas pelo servidor.

**Art.17.** O ato de Enquadramento ou Reenquadramento constará obrigatoriamente, o nome do servidor, o cargo ou emprego, a referência salarial, o grupo ocupacional e a lotação.

**Parágrafo único.** O Reenquadramento dos atuais servidores é parte integrante desta lei, conforme Anexo V.



**Prefeitura do Município**

**Catanduvas**

**Gestão 2001/2004**



**Art.18.** O Departamento de Recursos Humanos tomará as providências cabíveis quanto às alterações dos assentamentos funcionais de cada servidor.

#### **CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO SALARIAL**

**Art.19.** Fica assegurado aos Servidores que integram o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, o direito a progressão salarial nos termos desta lei e demais dispositivos legais pertinentes.

**Art. 20.** Progressão Salarial é a elevação dos proventos do servidor dentro do mesmo cargo, de uma referência salarial para outra, a cada dois anos, concedida através da aprovação na avaliação de desempenho;

§1º O servidor contemplado com a progressão, receberá o salário correspondente à referência salarial imediatamente superior, e terá reiniciado a contagem de tempo para efeito de nova progressão;

§2º O servidor que não adquirir direito a progressão salarial, permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido nos termos desta lei.

**Art. 21.** Para efeito de progressão salarial, será considerado o tempo de efetivo exercício, na referência salarial onde o servidor se encontrar.

**Art. 22.** Não será computado como tempo de efetivo exercício na referência salarial, quando o servidor houver tido:

- I – Licença com perda de salário;
- II – Suspensão disciplinar ou preventiva;
- III – Licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV – Faltas injustificadas.

**Art. 23.** A progressão salarial implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

**Art. 24.** Será declarada sem efeito a progressão salarial indevida, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado a restituições, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

**Art. 25.** Não serão beneficiados com a progressão salarial os servidores que:

- I – estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV – tiverem sofrido qualquer penalidade, no período de avaliação, exceto advertência e repreensão;
- V – estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VI - estiverem submetidos a processo administrativo.



**Prefeitura do Município**  
**Catanduvas**  
**Gestão 2001/2004** CAPÍTULO VI  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



**Art. 26.** Avaliação de Desempenho é um sistema de apreciação do desempenho do servidor no cargo e de seu potencial de desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** A normatização e a regulamentação da avaliação de desempenho, bem como a descrição dos fatores a serem avaliados, será feito através de Ato do Executivo Municipal.

**Art. 27.** A base da avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais será os fatores abaixo descritos, reservando-se a administração pública o direito de acrescentar outros que se julguem indispensáveis:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Produção e rendimento;
- III - Iniciativa e criatividade;
- IV - Atenção e qualidade no trabalho;
- V - Cooperação.

**Art. 28.** Para a realização da avaliação de desempenho dos servidores, será constituída uma comissão a ser designada pelo Chefe do Executivo Municipal, a qual será constituída por servidores municipais de reconhecida capacidade e idoneidade.

**Art. 29.** A avaliação será realizada de dois em dois anos, tendo o mês de novembro como referência, sendo que a primeira avaliação será realizada no ano 2004.

**Art. 30.** Terá direito a progressão salarial somente o servidor que na avaliação de desempenho obtiver nota igual ou superior a sete em cada fator de avaliação.

**Parágrafo único.** O Departamento de Recursos Humanos se encarregará das formalidades burocráticas necessárias para fins de avaliação de desempenho.

**CAPÍTULO VII**  
**DA REAVALIAÇÃO DOS CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS**

**Art. 31.** A reavaliação dos Cargos ou Empregos Públicos é a revisão das funções do cargo em virtude das mudanças em suas características e qualificações.

**Parágrafo único.** Essa revisão poderá ocorrer quando:

- I - houver extinção de um Cargo ou Emprego Público;
- II - houver mudança no processo produtivo ou substituição de equipamentos e métodos.

**Art. 32.** Os servidores que ocupam os cargos reavaliados serão reenquadrados em outros cargos compatíveis com a sua referência salarial e sua formação, mediante transferência *ex-officio* de interesse da administração.



Prefeitura do Município  
**Catanduvas**  
Gestão 2001/2004



CAPÍTULO VIII  
DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO

**Art. 33.** A carga horária semanal de trabalho dos servidores é parte integrante do Quadro de Cargos ou Empregos Públicos - Anexo I e Tabela de Salários - Anexo IV.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Fica estabelecido que os cargos de Escrivário, Fiscal de Tributos, Inspetora de Alunos e Mecânico Externo, integrantes do Quadro de Cargos - Anexo I, serão extintos ao vagarem, sendo vedada a abertura de vagas em Concurso Público.

**Art. 35.** O Servidor da saúde que desempenhar as funções de Operador de Raio X, terá uma gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base do cargo.

**Art. 36.** O pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade obedecerão as leis pertinentes.

**Art. 37.** O quadro servidores ocupantes dos cargos em extinção é parte anexa a esta Lei, conforme Anexo VI.

**Art. 38.** O Prefeito, no prazo de noventa (90) dias, regulamentará, mediante decreto, as descrições e os requisitos básicos dos cargos.

CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** A Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, adotará as providências decorrentes desta lei, nas alterações dos assentamentos funcionais dos Servidores.

**Art. 40.** No Reenquadramento - Anexo V, na coluna denominada **Cargo** se apresenta a Situação Anterior e na coluna de **Cargo Atual** se apresenta a Situação Proposta, devido à transformação do cargo.

**Art. 41.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 016/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2002.

  
OLÍMPIO DE MOURA  
Prefeito



Prefeitura do Município  
**Catanduvas**  
Gestão 2001/2004



Lei nº 021/ 2002

**ANEXO I - QUADRO DE VAGAS**

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS PROFISSIONAIS

VAGAS NO CARGO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	ASSESSOR JURÍDICO	20
02	ASSISTENTE SOCIAL	40
01	BIOQUÍMICO	20
01	CONTADOR	40
02	DENTISTA	20
02	DENTISTA	40
04	ENFERMEIRO	40
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40
01	ENGENHEIRO CIVIL	40
02	FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	40
02	FISIOTERAPEUTA	20
02	FONOAUDIÓLOGO	20
04	MÉDICO	20
04	MÉDICO	40
02	MÉDICO VETERINÁRIO	40
02	NUTRICIONISTA	40
02	PSICÓLOGO	20



Prefeitura do Município

**Catanduvas**

Gestão 2001/2004



**GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

VAGAS NO CARGO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	AGENTE FISCAL	40
35	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40
15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40
03	ESCRITURÁRIO *	40
03	FISCAL DE TRIBUTOS *	40
02	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40
02	TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA	40
05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40
04	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	40
02	TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	40

\* cargos em extinção

**GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS**

VAGAS NO CARGO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40
03	AGENTE DE SANEAMENTO	40
03	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	20
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	40
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20
70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40
01	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	40
02	ELETRICISTA	40
02	INSPETORA DE ALUNOS*	40
02	MECÂNICO	40
01	MECÂNICO EXTERNO *	40
30	MOTORISTA	40
16	OPERADOR DE MÁQUINAS	40
65	SERVEANTE DE SERVIÇOS GERAIS	40
5	PEDREIRO	40

\* cargos em extinção





Prefeitura do Município

**Catanduvas**

Gestão 2001/2004



Lei Nº 021 / 2002

## ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	CHEFE DE GABINETE	CC - 1
03	ASSESSORIA DE IMPRENSA	CC - 4
01	PROCURADORIA JURIDICA	CC - 1
01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1
01	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC - 1
01	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	CC - 1
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	CC - 1
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE	CC - 1
01	SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS	CC - 1
01	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXPANSÃO INDUSTRIAL	CC - 1
01	SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	CC - 1
20	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3
20	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	CC - 4
04	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO	CC - 5
01	AGENTE DE SEGURANÇA	CC - 2
10	DIRETOR DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO	CC - 6
05	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CC - 6
05	ASSESSOR DE GABINETE	CC - 5

SÍMBOLO	VALOR EM REAIS
CC - 1	1.373,76
CC - 2	1.000,00
CC - 3	803,89
CC - 4	609,11
CC - 5	500,00
CC - 6	400,00



Prefeitura do Município  
**Catanduvas**  
Gestão 2001/2004



Lei Nº 021 / 2002

**ANEXO III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Diretor Departamento de Recursos Humanos
01	Diretor Departamento de Compras e Licitação
01	SECRETARIA DE FINANÇAS
01	Diretor Departamento de Contabilidade e Orçamento
01	Diretor Departamento de Arrecadação e Fiscalização
01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
01	Diretor Departamento de Planejamento e Projetos
01	Diretor Departamento de Engenharia e Arquitetura
01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
01	Diretor Departamento de Educação e Administração Escolar
01	Diretor Departamento de Cultura
01	Diretor Departamento de Esportes
01	Diretor Departamento de Educação Especial
01	SECRETARIA DE SAÚDE
01	Diretor Departamento de Saúde
01	Diretor Departamento de Vigilância Sanitária Epidemiológica
01	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
01	Diretor Departamento de Serviços Rodoviários
01	Diretor Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos
01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO INDUSTRIAL
01	Diretor Departamento de Fomento Agropecuário
01	Diretor Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
01	Diretor Departamento de Meio Ambiente
01	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
01	Diretor Departamento de Assistência Social
01	Diretor Departamento de Ação Comunitária
01	Diretor Departamento do Trabalho
01	Responsável pelo INCRA - Unidade Municipal de Cadastramento
01	Responsável pelo DETRAN - Unidade do Departamento de Trânsito
01	Responsável pela Junta do Serviço Militar - JSM
01	Responsável pelos Serviços de Identificação

Nº CARGOS	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS
11	FG-1	500,00
08	FG-2	300,00
05	FG-3	200,00

PREFEITURA DE CATANDUVAS - Estado do Paraná

Tabela de Salários

Lei nº 21/2002

ANEXO IV

G.O. Serviços Profissionais		Referência Salarial																
CARGO/EMPREGO	CH	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
ASSESSOR JURÍDICO	40	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77	1.343,92	1.384,23	1.425,76	1.468,53	1.512,59	1.557,97	1.604,71
ASSISTENTE SOCIAL	40	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21	1.747,09	1.799,50	1.853,49	1.909,09	1.966,37	2.025,36	2.086,12
BIOQUÍMICO	20	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77	1.343,92	1.384,23	1.425,76	1.468,53	1.512,59	1.557,97	1.604,71
CONTADOR	40	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18	3.115,93	3.209,41
DENTISTA	20	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77	1.343,92	1.384,23	1.425,76	1.468,53	1.512,59	1.557,97	1.604,71
DENTISTA	40	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18	3.115,93	3.209,41
ENFERMEIRO	40	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63	2.181,15	2.246,59
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77	1.343,92	1.384,23	1.425,76	1.468,53	1.512,59	1.557,97	1.604,71
ENGENHEIRO CÍVIL	40	1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,36	1.970,77	2.029,89	2.090,79	2.153,51	2.218,11	2.284,66	2.353,20	2.423,79	2.496,51	2.571,40	2.648,54	2.728,00
FARMACÊUTICO	40	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39	1.140,61	1.174,83	1.210,07	1.246,37	1.283,77
FISIOTERAPEUTA	20	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39	1.140,61	1.174,83	1.210,07	1.246,37	1.283,77
FONOAUDIÓLOGO	20	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39	1.140,61	1.174,83	1.210,07	1.246,37	1.283,77
MÉDICO	20	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18	3.115,93	3.209,41
MÉDICO	40	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94	5.703,04	5.874,13	6.050,38	6.231,87	6.418,83
MÉDICO VETERINÁRIO	40	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63	2.181,15	2.246,59
NUTRICIONISTA	20	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39	1.140,61	1.174,83	1.210,07	1.246,37	1.283,77
PSICÓLOGO	20	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39	1.140,61	1.174,83	1.210,07	1.246,37	1.283,77

G.O. Serviços Técnicos e Administrativos

G.O. Serviços Técnicos e Administrativos		Referência Salarial																
CARGO/EMPREGO	CH	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
AGENTE FISCAL	40	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67	701,09	722,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	298,30	307,25	316,47	325,96	335,74	345,81	356,19	366,87	377,88	389,21	400,89	412,92	425,30	438,06	451,21	464,74	478,68
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	367,20	378,22	389,56	401,25	413,29	425,69	438,46	451,61	465,16	479,11	493,49	508,29	523,54	539,25	555,42	572,09	589,25
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	410,00	422,30	434,97	448,02	461,46	475,30	489,56	504,25	519,38	534,96	551,01	567,54	584,56	602,10	620,16	638,77	657,93
TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA	40	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,88	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55	934,78	962,82
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67	701,09	722,12
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	40	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67	701,09	722,12
TÉC. PROCESSAMENTO DADOS	40	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34	940,74	968,96	998,03	1.027,97	1.058,81	1.090,58	1.123,29

## G.O. Serviços Gerais

CARGO/EMPREGO	CH	Referência Salarial																
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
AGENTE COM. DE SAÚDE	40	243,00	250,29	257,80	265,53	273,50	281,70	290,15	298,86	307,83	317,06	326,57	336,37	346,46	356,85	367,56	378,59	389,94
AGENTE DE SANEAMENTO	40	243,00	250,29	257,80	265,53	273,50	281,70	290,15	298,86	307,83	317,06	326,57	336,37	346,46	356,85	367,56	378,59	389,94
ATENDENTE CONS. DENTÁRIO	40	243,00	250,29	257,80	265,53	273,50	281,70	290,15	298,86	307,83	317,06	326,57	336,37	346,46	356,85	367,56	378,59	389,94
AUXILIAR DE AG. SEGURANÇA	40	350,00	360,50	371,32	382,45	393,93	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67	470,37	484,48	499,02	513,99	529,41	545,29	561,65
AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	20	161,48	166,32	171,31	176,45	181,75	187,20	192,82	198,60	204,56	210,69	217,02	223,53	230,23	237,14	244,25	251,58	259,13
AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	40	313,53	322,94	332,62	342,60	352,88	363,47	374,37	385,60	397,17	409,09	421,36	434,00	447,02	460,43	474,24	488,47	503,12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	110,53	113,85	117,26	120,78	124,40	128,13	131,98	135,94	140,02	144,22	148,54	153,00	157,59	162,32	167,19	172,20	177,37
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	221,08	227,71	234,54	241,58	248,83	256,29	263,98	271,90	280,06	288,46	297,11	306,03	315,21	324,66	334,40	344,44	354,77
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	40	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27	427,73	440,56	453,78	467,39	481,41
ELETRICISTA	40	318,60	328,16	338,00	348,14	358,59	369,34	380,43	391,84	403,59	415,70	428,17	441,02	454,25	467,87	481,91	496,37	511,26
MECÂNICO	40	629,13	648,00	667,44	687,47	708,09	729,33	751,21	773,75	796,96	820,87	845,50	870,86	896,99	923,90	951,62	980,16	1.009,57
MOTORISTA	40	330,48	340,39	350,61	361,12	371,96	383,12	394,61	406,45	418,64	431,20	444,14	457,46	471,19	485,32	499,88	514,88	530,32
OPERADOR DE MÁQUINAS	40	410,40	422,71	435,39	448,46	461,91	475,77	490,04	504,74	519,88	535,48	551,54	568,09	585,13	602,69	620,77	639,39	658,57
SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	40	221,08	227,71	234,54	241,58	248,83	256,29	263,98	271,90	280,06	288,46	297,11	306,03	315,21	324,66	334,40	344,44	354,77
PEDREIRO	40	410,40	422,71	435,39	448,46	461,91	475,77	490,04	504,74	519,88	535,48	551,54	568,09	585,13	602,69	620,77	639,39	658,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PR

Lei nº 021/2002

**ANEXO V - REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES**

**G.O. SERV. PROFISSIONAIS**

NOME	CARGO	CARGO ATUAL	CH	ADM.	SAL.	REF.	REGIME	LOTAÇÃO
Hello Ossamu Yonekura	Odontologo	Dentista	110	01/03/1990	1.343,92	XI	Estatutário	Secretaria de Saúde

**G.O. SERV. TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS**

NOME	CARGO	CARGO ATUAL	CH	ADM.	SAL.	REF.	REGIME	LOTAÇÃO
Angela Marcelo	Aux. Serv. Adm.	Assistente Administrativo	220	06/10/1999	307,25	II	Estatutário	Secretaria Educ. Cult. Esportes
Carlos Sotel	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	01/02/1985	307,25	II	Estatutário	Secretaria Trab. Ação Social
Celia Aparecida Grobs	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	13/05/1991	307,25	II	Estatutário	Secretaria de Saúde
Celso Thisen	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	01/03/1990	307,25	II	Estatutário	Secretaria Administração
Edilaine Blem da Silva	Aux. Serv. Adm.	Assistente Administrativo	220	06/10/1999	307,25	II	Estatutário	Secretaria Educ. Cult. Esportes
Edilson Malavski	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	01/03/1990	307,25	II	Estatutário	Secretaria Administração
Ivete Goretti C. Oliveira	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	01/03/1999	307,25	II	Estatutário	Secretaria Trab. Ação Social
Lourdes Mendes de Almeida	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	22/04/1997	307,25	II	Estatutário	Secretaria Administração
Luzia Baqueta	Aux. Adm. Interno	Assistente Administrativo	220	01/02/1991	307,25	II	Estatutário	Secretaria Administração
Nadir Bazzi	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	10/04/1990	307,25	II	Estatutário	Secretaria Trab. Ação Social
Noely Cavichon de Moura	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	01/07/2001	298,30	I	Estatutário	Secretaria de Saúde
Odír Pandini	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	01/07/2001	298,30	II	Estatutário	Secretaria Administração
Rosane L. de Oliveira	Aux. Serv. Adm.	Assistente Administrativo	110	14/02/2001	298,30	I	Estatutário	Secretaria Educ. Cult. Esportes
Rosangela Maria Holowka	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	01/03/1990	307,25	II	Estatutário	Secretaria Educ. Cult. Esportes
Roseli dos Santos Silva	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	01/03/1990	307,25	II	Estatutário	Secretaria Educ. Cult. Esportes
Rosinilda Rodrigues Cabral	Aux. Administrativo	Assistente Administrativo	220	03/03/1993	307,25	II	Estatutário	Secretaria Educ. Cult. Esportes
Zenir Grobs	Aux. Serv. Adm.	Assistente Administrativo	220	06/10/1999	307,25	II	Estatutário	Secretaria Educ. Cult. Esportes
Edna Neres	Aux. Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	220	13/09/1999	378,22	II	Estatutário	Secretaria de Saúde
Indianara Rodrigues	Aux. de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	220	01/03/1993	378,22	II	Estatutário	Secretaria de Saúde
Maria Tereza Cidral	Aux. de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	220	01/02/1990	378,22	II	Estatutário	Secretaria de Saúde
Marilene Apda. do Nascimento	Aux. de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	220	12/05/1994	378,22	II	Estatutário	Secretaria Administração
Soeli Rodrigues Bruschi	Aux. de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	220	01/02/1990	378,22	II	Estatutário	Secretaria de Saúde
Eloá de Araujo Pegoraro	Coord. de Saúde	Técnico Administrativo	220	01/02/1981	422,30	II	Est. Constituição	Secretaria de Saúde
Nara Aparecida Fell Terra	Escriturário	Técnico Administrativo	220	01/08/1991	475,30	VI	Estatutário	Secretaria Educ. Cult. Esportes

**G.O. SERVIÇOS GERAIS**

VOME	CARGO	CARGO ATUAL	CH	ADM.	SAL.	REF.	REGIME	LOTAÇÃO
vilma Aparecida Madruga	Agente de Saúde	Agente Com. Saúde	220	29/03/1983	298,86	VIII	Est. Constituição	Secretaria de Saúde
Airton Ferreira	Agente Sanitário	Agente de Saneamento	220	09/11/1999	250,29	II	Estatutário	Secretaria de Saúde
Ana Maria de Almeida Aguida	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/11/1979	227,71	II	Est. Constituição	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Ana Pegoraro Bueno	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/02/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Antonia da Silva	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/11/1981	227,71	II	Est. Constituição	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Antunina Machado dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/04/1979	227,71	II	Est. Constituição	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Arialba Stresser da Silva Ferr	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Bernardete Dalla Vecchia	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	14/06/2000	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Cecilia Portella	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	02/04/1993	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Clair Fries de Borba	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	18/06/1996	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Claudete T. Catschor	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	110	01/03/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Dirce Esma G. da Costa	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	06/10/1999	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Edite Aparecida do Amaral For	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1996	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Elvina da Aparecida Oliveira M	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	15/01/1987	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Erli Monteiro da Silva	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1996	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Eva Garcia	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/04/1988	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Francisca J. de Oliveira	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	15/08/1988	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Helena Garcia	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/02/1981	227,71	II	Est. Constituição	Secretaria Administração
Iolanda Baqueta	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1996	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Iraci Aparecida Eduardo	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	15/02/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Irani Alves Doarte	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	19/03/2001	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Isolete de Fátima Bosi	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	14/02/2001	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Itamar Holowka Costa	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	16/05/1985	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Ivani Kovaleski Dourado	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	14/02/2001	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Ivete Maria Bernartt	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/10/1987	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Izabel do Nascimento	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	15/02/1987	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Jandira Chervinski	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	13/09/1999	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Janete Aparecida S. Nascimento	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/01/1900	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Jussara de Jesus Freitas	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	26/08/1997	227,71	II	Estatutário	Secretaria Administração
Lane Deola	Aux. Serv. Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	14/02/2001	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Leonor Estela Rossato	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	14/06/2000	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Loiri Hoissa Bolin	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	06/10/1999	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Lorena Tretter Bonatto	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	05/03/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Lourdes Mattana	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/08/1987	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Luzia Vieira Brasil	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	20/02/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Maria Anita Marcelo	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes
Maria Bueno de Oliveira	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	17/08/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult. Esportes

Maria da Luz C.M. de Andrade	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1996	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Maria da Silva Rech	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	05/06/1988	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Maria Dolores M. Gonçalves	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/05/1988	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Maria Elir Kovaleski	Aux.Serv.Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	05/04/1987	227,71	II	Estatutário	Secretaria Administração
Maria Iraci Becker de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	13/09/1999	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Maria Irene de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	24/07/1984	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Maria Irene dos Santos	Professora A	Auxiliar Serviços Gerais	220	15/07/1988	324,66	XIV	Estatutário	Sec. Educ. Cult. e Esportes
Maria Madalena B. Ferreira	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	04/03/1982	227,71	II	Est. Constituição	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Maria Neide Rodrigues de Lima	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1996	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Marlene Kurten de Souza	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1991	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Marli Souza de Oliveira	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	06/10/1999	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Nardina Satil	Aux.Serv.Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	14/02/2001	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Olga Maria Neres	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Escolares	110	25/01/1982	113,82	II	Est. Constituição	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Palmira da Silva Ramos	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/02/1981	227,71	II	Est. Constituição	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Rosa Ferreira de Almeida	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	20/04/1974	227,71	II	Est. Constituição	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Rosalina Szerneck	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1991	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Roseli Aparecida Ferreira	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	26/08/1997	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Roseni dos Passos dos Santos	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1996	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Sebastiana Ferreira de Almeida	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/01/1988	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Silvana da Silva	Aux.Serv.Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/04/2000	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Sirlei Del Re	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/02/2001	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Sirlei Silva Costa	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	04/03/1991	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Tereza Missio Sotel	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	15/08/1980	227,71	II	Est. Constituição	Secretaria Trab. Ação Social
Terezinha de F. da Costa	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/08/1986	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Terezinha Doarte de Lima	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1996	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Terezinha Esma	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	110	14/02/2001	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Terezinha Leiria A Marcelino	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/03/1996	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Terezinha Mendes Rafagnin	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	15/03/1988	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Terezinha Schimitz Alves	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	220	01/02/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Theresinha Klein	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	13/10/1994	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Vani E. M. Doloski	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	08/02/1995	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Zenir Aparecida Freitas	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	28/09/1999	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Zulmira Bassaqui Ferreira	Servente	Auxiliar Serviços Gerais	220	21/02/2000	221,08	I	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Ademir Borba	Mecânico	Mecânico	220	13/09/1999	648,00	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Sebastião A Toledo Pacheco	Mecânico Geral	Mecânico	220	01/09/1979	648,00	II	Est. Constituição	Secretaria Viação e Obras
Antonio dos Santos Oliveira	Motorista	Motorista	220	13/09/1999	340,39	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Benedito A Pereira Junior	Motorista	Motorista	220	01/11/1987	340,39	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Candido do Nascimento Filho	Motorista	Motorista	220	01/08/1986	340,39	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Carlos de Jesus Marques	Motorista	Motorista	220	05/03/1982	340,39	II	Est. Constituição	Secretaria de Saúde
Carlos dos Santos	Motorista	Motorista	220	13/09/1999	340,39	II	Estatutário	Secretaria de Saúde
Dyonisio Holowka	Motorista	Motorista	220	23/01/1990	340,39	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Emiliano Antunes Pereira	Motorista	Motorista	220	20/09/1993	340,39	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras

Geronimo Ferreira da Maia	Motorista	Motorista	220	01/03/1990	340,39	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
José Becker	Motorista	Motorista	220	02/02/1983	340,39	II	Est. Constituição	Secretaria Viação e Obras
José Lucio Borak	Motorista	Motorista	220	01/05/2000	330,48	I	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Juvenal Dutra de Abreu	Motorista	Motorista	220	08/06/1994	340,39	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Lindomar Pereira dos Santos	Motorista	Motorista	220	01/04/2000	330,48	I	Estatutário	Secretaria Trab. Ação Social
Nelson Rodrigues da Cunha	Motorista	Motorista	220	05/01/1970	340,39	II	Est. Constituição	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Nilso Lacir Fell	Motorista	Motorista	220	15/01/1987	340,39	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Pedro Mattana	Motorista	Motorista	220	01/03/1990	340,39	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Plinio Expedito Pegoraro	Motorista	Motorista	220	06/04/1977	340,39	II	Est. Constituição	Secretaria de Saúde
Silvestre Maffioletti	Motorista	Motorista	220	01/01/1987	340,39	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Adão Carneiro Eduardo	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	220	23/01/1990	422,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Adelino Rafagnin	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	220	24/10/1985	422,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Antonio Walter Carvalho	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	220	18/02/1995	422,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Evaldo Blem da Silva	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	220	01/02/1986	422,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
José Carlos Efisio	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	220	05/02/1985	422,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
José Moreira Telles	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	220	13/09/1999	422,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
José Valdecir Bueno	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	220	18/02/1995	422,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Luiz Vieira dos Santos	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	220	18/01/1991	422,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Pedro Casemiro Bernalde	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	220	04/05/1981	422,71	II	Est. Constituição	Secretaria Viação e Obras
Adão Alves Peron	Operário	Servente Serviços Gerais	220	01/04/1987	221,08	I	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Adão Marco	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	18/02/2000	221,08	I	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Airton Blemer	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	18/02/2000	221,08	I	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Aldino Vieira dos Santos	Zelador	Servente Serviços Gerais	220	15/08/1980	227,71	II	Est. Constituição	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Antonio Alves Vaz	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	01/10/1979	227,71	II	Est. Constituição	Secretaria Viação e Obras
Antonio Claudio da Silva	Operário	Servente Serviços Gerais	220	18/02/1995	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Antonio O Ramos	Operário	Servente Serviços Gerais	220	10/01/1984	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Antonio Rodrigues da Silva	Operário	Servente Serviços Gerais	220	18/02/1995	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Domingos Ormêlio de Oliveira	Zelador Interno	Servente Serviços Gerais	220	01/05/1988	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Fabianderson de Mattos	Operário	Servente Serviços Gerais	220	13/09/1999	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Graciano Machado dos Santos	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	01/02/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
João Antonio Huff	Operário	Servente Serviços Gerais	220	13/09/1999	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
João Correia Bento	Operário	Servente Serviços Gerais	220	03/06/1986	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
João Gentil dos Santos	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	01/06/1986	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
João Maria Vieira de Ramos	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	05/02/1985	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Jorge Francisco Ramos	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	31/07/1991	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
José Navarro	Operário	Servente Serviços Gerais	220	01/02/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
José Sebastião Lopes	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	01/08/1993	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes
Lauro Moraes de Souza	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	01/02/1990	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Luiz Carlos Cordeiro	Operário	Servente Serviços Gerais	220	18/02/1995	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Nilvo Lourenço Gracioli	Operário	Servente Serviços Gerais	220	20/04/1995	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Osvaldo Moreira	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	01/11/1986	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Sebastião Martins dos Reis	Operário	Servente Serviços Gerais	220	27/03/1984	227,71	II	Estatutário	Secretaria Educ.Cult.Esportes



Sebastião Ribeiro	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	01/01/2000	221,08	I	Estatutário	Secretaria Viação e Obras
Vitorino Pereira da Rosa	Guardião	Servente Serviços Gerais	220	12/11/1985	227,71	II	Estatutário	Secretaria Viação e Obras ..



Prefeitura do Município

**Catanduvas**

Gestão 2001/2004



Lei nº 021/02

**ANEXO VI – QUADRO EM EXTINÇÃO - SERVIDORES**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>CH</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
João Soares	Escriturário	220	18/01/88	R\$ 367,20
Alceu Rodrigues da Cunha	Fiscal de Tributos	220	15/10/63	R\$ 648,00
Aline Scabeni Machado	Inspetora de Alunos	220	01/02/81	R\$ 221,08
Erica Beor dos Santos	Inspetora de Alunos	220	01/08/82	R\$ 221,08
Carlos Efisio	Mecânico Externo	220	01/02/82	R\$ 432,00